**PROJETO DE LEI Nº 102/2019**

**“Dispõe sobre a garantia de transparência e do acesso às informações de interesse público no Município de Sorocaba e dá outras providências.*”***

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta divulgará relatório circunstanciado das demandas recebidas, atendidas e a não atendidas nas situações em que for demandada ação por algum programa, benefício, serviço ou direito do cidadão.

§1º A garantia da transparência e do acesso à informação de interesse público, conforme determinado no art. 1º deverá ser disposta em planilha aberta, além da exposição através de gráfico.

§2º A publicidade será atualizada mensalmente, com “link” no sitio eletrônico do respectivo órgão, demonstrando de forma clara, precisa e de fácil acesso a demanda reprimida, seguindo os critérios:

I – Descrição do serviço, benefício ou direito solicitado em cada secretaria;

II – Quantidade de solicitações ocorridas no mês e montante acumulado no ano corrente e anos anteriores;

III – Quantidade de solicitações atendidas e tempo decorrido para o atendimento desde que fora solicitada;

IV – Demanda reprimida não atendida.

§ 3º A exposição das demandas previstas nesta Lei devem seguir ainda as normas preconizadas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Art. 2º A não observância da presente lei acarretará multa diária de 20 (vinte), Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal para Criança e Adolescente.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2019.

**HUDSON PESSINI**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

 O acesso à informação é um importante instrumento de cidadania, consolidando o exercício da democracia. Possibilita que a sociedade fiscalize e controle a utilização e a gerência dos recursos públicos, de modo a fortalecer o combate à corrupção, ao mau uso do dinheiro público, à ineficiência da gestão e aos desperdícios.

 Esta proposta vem reforçar que demandas da sociedade disponibilizadas pelo órgão público, porém não atendidas em sua totalidade pela municipalidade, devem ser justificadas e se tornar públicas. A transparência na informação é princípio basilar e intrínseco do comando estatal e não se pode mais admitir qualquer resquício de dificuldades na publicização de qualquer tipo de informação pública e de interesse da população.

Sendo assim, esta proposição busca a efetividade prática de uma atribuição concreta já existente do Executivo. Nas minúcias das atividades corriqueiras do dia a dia administrativo pode passar desapercebido pelo Gestor a sua importância, porém para o cidadão é de total relevância.

Pelo exposto, solicito a análise dos meus pares, discussão do tema nesta Casa e, por fim, voto favorável ao Projeto de Lei.

 Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

**HUDSON PESSINI**

**VEREADOR**